

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 65 - 04/09/2026

Departamento Jurídico Tributário

Reforma Tributária Destaques da semana!

O TCU tem até 30 de outubro de 2026 para enviar ao Senado os cálculos da alíquota de referência da CBS para 2027

Após receber os dados, o Senado deve fixar a alíquota até 15 de dezembro, sem necessidade de respeitar a anterioridade de 90 dias.

Se o Senado não definir a alíquota até o fim do ano, entram em vigor temporariamente os valores calculados pelo TCU. Caso a aprovação ocorra depois, a nova alíquota só valerá a partir do início do segundo mês subsequente, respeitando a anterioridade do exercício financeiro.

A metodologia de cálculo já foi enviada pela Receita Federal e homologada pelo TCU. A empresa ROIT estima a alíquota da CBS em 9,43%, considerando a substituição de PIS, Cofins e IPI. As alíquotas do IBS serão definidas para o período de 2029 a 2033.

Portal da NFe divulga tabela de NCM com unidades tributáveis para comércio exterior

O Portal da Nota Fiscal Eletrônica divulgou, em 2 de setembro de 2026, a tabela atualizada da NCM, com as respectivas unidades de medida tributáveis (uTrib) aplicáveis ao comércio exterior.

A uTrib é um campo obrigatório nos arquivos XML da NF-e e da NFC-e. Ela identifica a unidade de medida utilizada para fins tributários e deve corresponder à classificação fiscal da mercadoria, especialmente nas operações de comércio exterior.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Departamento Jurídico Tributário

SIMPLES NACIONAL: PRAZO PARA OPÇÕES DE 2027 VAI ATÉ 30 DE SETEMBRO

A Receita Federal informou que, entre 1º e 30 de setembro de 2026, microempresas e empresas de pequeno porte deverão observar as novas regras de opção pelo Simples Nacional para 2027, já adaptadas à Reforma Tributária sobre o Consumo. As empresas que atualmente não são optantes e desejam ingressar no regime em 2027 deverão formalizar o pedido dentro desse período. A opção, se deferida, produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027. Já as empresas que atualmente integram o Simples não precisam realizar nova opção, salvo se houver registro de exclusão futura.

Além disso, até 30 de setembro de 2026, as empresas optantes deverão escolher como recolherão a CBS e o IBS no primeiro semestre de 2027. Será possível:

- manter os dois tributos dentro do Simples Nacional, com recolhimento pela guia única; ou
- adotar o chamado modelo híbrido, permanecendo no Simples para os demais tributos, mas recolhendo CBS e IBS pelo regime regular.

A opção pelo modelo híbrido pode ser relevante especialmente para empresas que realizam operações com outras pessoas jurídicas, em razão dos efeitos relacionados ao aproveitamento de créditos ao longo da cadeia.

A escolha realizada em setembro valerá para o período de janeiro a junho de 2027, sendo prevista nova oportunidade de opção em março de 2027 para o segundo semestre.

Também será possível cancelar tanto a opção pelo Simples Nacional quanto a opção pelo modelo híbrido até 30 de novembro de 2026, caso o contribuinte decida rever uma ou ambas as escolhas realizadas.

A Receita Federal recomenda que a decisão seja precedida de análise individualizada, considerando aspectos como fluxo de caixa, relacionamento comercial, créditos tributários e estratégia do negócio.

Para o **MEI**, não houve alteração: o período de opção permanece em janeiro e não se aplica a possibilidade de adoção do regime híbrido para CBS e IBS.

Fonte: Receita Federal do Brasil